



FORUM **RNP** 2018

Patrimônio digital, dados abertos
e tecnologias de memória

28 e 29 de agosto de 2018

**PAINEL: DESAFIOS PARA A COMUNIDADE DE ENSINO E PESQUISA
EM TEMPOS DE DADOS ABERTOS, ACESSO À INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS**

Adriana de Moraes Cansian

Sócia e Diretora Jurídica da Resh Cyber Defense

adriana@resh.com.br



AGENDA

O que são dados abertos?

As três leis, segundo David Eaves

Os princípios

Legislação aplicável

Aplicabilidade

O QUE SÃO DADOS ABERTOS?

- Segundo a definição da Open Knowledge Internacional, em resumo:

Dados são abertos quando qualquer pessoa pode livremente acessá-los, utilizá-los, modificá-los e compartilhá-los para qualquer finalidade, estando sujeito a, no máximo, exigências que visem preservar sua proveniência e sua abertura. Em formato aberto e sob uma licença aberta.

<http://dados.gov.br/pagina/dados-abertos>

AS TRÊS LEIS, SEGUNDO DAVID EAVES:

1. Se o dado não pode ser encontrado e indexado na Web, ele não existe;
2. Se não estiver aberto e disponível em formato compreensível por máquina, ele não pode ser reaproveitado; e
3. Se algum dispositivo legal não permitir a sua replicação, ele não é útil.

OS PRINCÍPIOS

1. **Completos:** Todos os dados públicos são disponibilizados;
2. **Primários:** Os dados são publicados na forma coletada na fonte, com a mais fina granulidade possível e não de forma agregada ou transformada.
3. **Atuais:** Os dados são disponibilizados o quanto rapidamente seja necessário para preservar o seu valor.
4. **Acessíveis:** Os dados são disponibilizados para o público mais amplo possível e para os propósitos mais variados.

OS PRINCÍPIOS

- 5. **Processáveis por máquina:** Os dados são razoavelmente estruturados para possibilitar o seu processamento automatizado.
- 6. **Acesso não discriminatório:** Os dados estão disponíveis a todos, sem que seja necessária identificação ou registro.
- 7. **Formatos não proprietários:** os dados estão disponíveis em um formato sobre o qual nenhum ente tenha controle exclusivo.

OS PRINCÍPIOS

8. **Livres de licenças:** Os dados não estão sujeitos a regulações de direitos autorais, arcas, patentes ou segredo industrial. Restrições razoáveis de privacidade, segurança e controle de acesso podem ser permitidas na forma regulada por estatutos.

<http://dados.gov.br/pagina/dados-abertos>

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Lei 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação;

Lei 12.965/2014 – Marco Civil da Internet;

Decreto 8771/2016 – Regulamenta a Lei 12.965/2014 em relação à Neutralidade de Rede e Coleta e Tratamento de Dados Cadastrais;

Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Brasileira.

Lei 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação

1. Regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas.
2. Entrou em vigor em 16 de maio de 2012.
3. Abrange os três poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, os Tribunais de Conta e Ministério Público, além de todos os órgãos da administração pública, bem como entidades sem fins lucrativos que receberam recursos públicos para realização de ações de interesse público.

CONJUNTO DE PADRÕES A SEREM OBSERVADOS

1. Acesso é a regra, sigilo é a exceção;
2. O requerente não precisa dizer nem por que e nem para que deseja a informação;
3. Hipóteses de sigilo são limitadas e legalmente estabelecidas;
4. Fornecimento gratuito da informação, salvo custo de reprodução;
5. Divulgação proativa de interesse coletivo e geral;
6. Criação de procedimentos e prazos que facilitam o acesso.

Lei 12.965/2014 – Marco Civil da Internet

1. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para a utilização da Internet no Brasil.
2. Art. 3º trata da privacidade, da proteção dos dados pessoais e da preservação e garantia da neutralidade da rede – Decreto 8771/2016;
3. Trata ainda da guarda de registros de conexão e de acesso a aplicações.

Decreto 8771/2016

1. Regulamenta as hipóteses admitidas da discriminação de pacotes de dados e de degradação do tráfego que serão admitidas, na forma da lei, apenas em casos excepcionais para a garantia da prestação adequada de serviços e aplicações ou da priorização de serviços de emergência;
2. O responsável pela comutação, transmissão ou roteamento deverá adotar medidas de transparência para explicar aos usuários os motivos que impliquem na degradação ou discriminação do tráfego;
3. Da proteção aos registros, aos dados pessoais e às comunicações privadas.

Lei 12.737/2012 – Lei Carolina Dieckman

1. Diferença fundamental entre esta lei e o MCI, sua natureza;
2. Dispõe sobre a tipificação penal dos delitos informáticos;
3. Altera o Código Penal, introduzindo o art. 154-A;
4. Pena leve: de 3 meses a 1 ano e multa.

APLICABILIDADE

Atual estado da arte;

Adequação documental fundamentada na legislação das políticas de segurança, termos de uso e cartilhas de boas práticas;

Implementação de controles que estejam em conformidade com a lei aplicável e a adoção de procedimentos técnicos de segurança que garantam o sigilo e a inviolabilidade dos dados.



Obrigada

Adriana de Moraes Cansian

Advogada – OAB/SP 332.517

Direito Eletrônico | Cível | Criminal

adriana@resh.com.br

(17) 3353-0833

www.resh.com.br

Linkedin: Resh Cyber Defense

Facebook: @reshcyberdefense





FORUM **RNP** 2018

Patrimônio digital, dados abertos
e tecnologias de memória

28 e 29 de agosto de 2018